



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 6.301/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA OU ACRÉSCIMO DE VALOR NO PREÇO DA CARNE OU FRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE PARA MOER OU FATIAR EM ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica vedada a cobrança ou acréscimo de valor para moer e fatiar carnes e frios de qualquer espécie, comercializados por estabelecimentos em todo território do Município de Cariacica – ES.

Parágrafo primeiro – Para efeitos desta Lei, considera-se como estabelecimento, os locais autorizados para manipular carnes e frios, como supermercados, mercados, açougues, padarias e similares.

Parágrafo Segundo – Não haverá distinção entre o valor da carne e frios, de qualquer espécie, na venda direta da peça e pedaço ou na comercialização do item moído e fatiado, desde que seja do mesmo produto e marca.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – O valor da multa será cobrado em dobro em caso de reincidência, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 6.301/2022

Parágrafo segundo – A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 3º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida.

Art. 4º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de maio de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente